



Planisa

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 877**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, nome fantasia **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO**, com sede na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.538.688/0008-09 em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 58.921.792/0001-17, com sede a Avenida Paulista, 509 – conjuntos 1708 a 1713 Cerqueira César – SP – São Paulo, Inscrição Estadual Não Contribuinte, Inscrição na Prefeitura do Município de São Paulo Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob o número 9.523.478-0, neste ato representada por seu representante legal ao final nomeado e assinado, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 1.2. A **CONTRATADA**, devidamente habilitada na área de prestação de serviços de planejamento e organização de empresas de saúde, obriga-se a executar os serviços de “ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CUSTOS HOSPITALARES COM MIGRAÇÃO PARA A PLATAFORMA KPIH KEY PERFORMANCE INDICATORS FOR HEALTH”.
- 1.3. Todos os procedimentos para efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de Trabalho apresentada pela **CONTRATADA em 02/09/2016**, documento esse, que devidamente rubricado faz parte integrante deste contrato.
- 1.4. Para o perfeito e adequado funcionamento da plataforma web, são necessárias as seguintes especificações de *hardware* e de *software*, que a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:
 - a) Os computadores clientes deverão ter a seguinte configuração:
 - Processador Pentium Dual Core ou superior;
 - 1024 Mb de memória RAM ou mais;
 - 1 Gb de espaço livre em disco;
 - Acesso à internet com velocidade mínima de 1mbps;
 - Navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.
- 1.5. O presente instrumento regulará as condições gerais do relacionamento entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro entendimento ou acordo entre elas previamente existente. Existindo divergências entre os termos deste instrumento e o que estiver estabelecido na proposta, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento, mesmo que a proposta contenha o “de acordo” da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/11/2016, podendo ser prorrogado, mediante prévio acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



~~CONTRATOS~~
IRSSL





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal, o valor mensal de fixo de R\$ 2.864,18 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).
 - 3.1.1. O valor descrito em cláusula 3.1, não inclui as despesas de viagem dos consultores, que serão pagas pela **CONTRATANTE**, quando previamente acordada entres as partes. Para o deslocamento, a **CONTRATANTE** irá pagar o valor do transporte rodoviário ou o valor de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) por quilometro rodado; será pago a estada dos consultores no local, em hotel de categoria até três estrelas ou similar e alimentação limitada a R\$ 21,00 (vinte e um reais) por refeição.
- 3.2. A **CONTRATANTE** fará os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, juntamente com cópia do relatório das atividades, no primeiro dia do mês subsequente a prestação de serviços e o pagamento será efetuado após 15 (quinze) dias da entrega da nota fiscal.
- 3.3. Os valores ora pactuados poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses do início deste contrato, através de negociação entre as partes, tendo como referência a variação dos 12 (doze) últimos meses do IGP DI / FGV e deverá ser firmado mediante termo aditivo assinado pelas partes. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de reajuste dos valores ora pactuados, 30 (trinta) dias antes da data do reajuste. Em algumas condições especiais, quando for comprovada a inviabilidade econômico financeira da **CONTRATADA** na continuidade da prestação de serviços, novos valores poderão ser repactuados.
- 3.4. Em caso de atraso no pagamento, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.5. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.
- 3.6. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) ou cessão de direitos creditórios nos valores devidos pela **CONTRATANTE** sob o presente instrumento.
- 3.7. Os valores serão creditados na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** e indicada por esta na fatura encaminhada.
- 3.8. A **CONTRATANTE** fará a retenção tributária e previdenciária prevista em lei dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.
- 4.2. A **CONTRATANTE** permite o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, sempre que necessário, disponibilizando local adequado para que possam desenvolver os serviços.





- 4.3. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Os documentos referidos na Cláusula Quarta são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.
- 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.
- 5.3. A **CONTRATANTE** terá livre acesso aos documentos pertencentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, tendo o direito de fiscalização quanto à qualidade e efetividade dos serviços prestados, bem como quanto à manutenção do sigilo dos termos constantes dos documentos fornecidos.
- 5.4. As partes por si, seus empregados, prepostos e terceiros a ela vinculados, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados - materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais, inovações e/ou aperfeiçoamento do Sistema na Plataforma Web ora licenciado, ou dados gerais, originados deste instrumento a que tiverem acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes forem confiados para o desempenho dos serviços contratados - durante a vigência deste contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, não podendo sob qualquer pretexto, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo por consentimento expresso das partes contratantes.
- 5.5. Quando da conclusão ou término da utilização de dados e/ou “Informações Confidenciais”, a **CONTRATADA** deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos. Quando da expiração do presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a desfazer-se imediatamente de todos os dados pertencentes à **CONTRATANTE**. O método adotado para eliminar esses dados será acordado posteriormente entre as partes.
- 5.6. A não obediência quanto às obrigações prevista nesta cláusula quinta, sujeitar a parte infratora à obrigação de indenizar por perdas e danos.

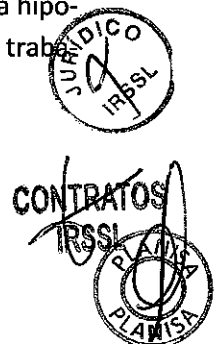
CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

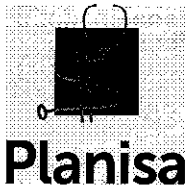
- 6.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os mecanismos legalmente permitidos (inclusive processuais) para manter a **CONTRATANTE** totalmente isenta e livre de quaisquer reclamações, de-





- mandas e ações que venham a ser movidas por quaisquer de seus agentes, autoridades, agências governamentais e/ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente dos valores e obrigações objeto desta prestação de serviços mencionadas neste instrumento.
- 6.3. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos.
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE** sobre os trabalhos realizados, fornecendo subsídios necessários para a perfeita análise de seu conteúdo.
- 6.5. Observar o prazo de execução dos serviços, conforme cronograma melhor detalhada na proposta comercial e estabelecido entre as partes, prestando os serviços ora contratados com perícia e zelo.
- 6.6. Analisar detalhadamente o escopo dos serviços, todos sujeitos à prévia autorização da **CONTRATANTE**, comunicando antecipadamente eventuais falhas ou omissões, de forma a não prejudicar a qualidade e o desenvolvimento dos trabalhos. Os serviços que forem executados com falhas, vícios, erros e/ou irregularidades, serão imediatamente refeitos pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 6.7. Prestar os serviços através de empregados registrados e/ou profissionais legalmente contratados, com qualificação profissional especializada e adequada ao serviço solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 6.8. A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento:
- (a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus empregados.
- (b) pela supervisão e coordenação das atividades, objeto deste CONTRATO.
- (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros.
- 6.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes, obrigando-se a informar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer intercorrência durante a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a solução da mesma.
- 6.10. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente instrumento, através de seus empregados que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, ficando a **CONTRATANTE** desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e previdenciário, seja solidária e subsidiariamente.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO E DA PROPRIEDADE

- 7.1 O presente contrato dá a **CONTRATANTE** o direito de utilizar o Sistema na Plataforma Web para suas próprias necessidades. Em caso de utilização em novas instituições, serão acrescentados aditivos ao presente contrato, com as condições específicas para o novo usuário.
- 7.2 O Sistema na Plataforma Web, objeto da licença de uso, é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, reconhecendo a **CONTRATANTE** que o mesmo contém segredos de concepção e desenvolvimento que deverão ser integralmente protegidos.
- 7.3 Sem a aquiescência prévia e escrita da **CONTRATADA** não é permitido à **CONTRATANTE**, por seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:
- Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Sistema na Plataforma Web, objeto do presente contrato, assim como sua documentação ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
 - Modificar as características do Sistema na Plataforma Web, respectivos módulos ou rotinas, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE** só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada por esta.
- Parágrafo Único.** A desobediência ao disposto nesta cláusula, bem como cópias não autorizadas, importarão em violação ao direito de propriedade, sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da lei.
- 7.4 Pertencem exclusivamente à **CONTRATADA** todo o *know how*, técnica, métodos e informações referentes ao serviço ou ao objeto do serviço de Metodologia de Gestão Hospitalar, pelo quais a mesma se reserva o direito de explorá-los comercialmente, sendo vedado à **CONTRATANTE** a utilização e comercialização de tais serviços perante o terceiros ou fora da gestão exclusiva de seu próprio negócio, inclusive sob a forma de divulgação de informações, concorrência indireta, concorrência ou aproveitamento parasitário ou quaisquer outros meios que possam indicar apropriação de tais métodos, técnicas ou informações.

7.4.1. Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, em caráter irrevogável e irretroatável, de forma total e exclusiva, não só pela vigência deste Contrato, mas também pelo período máximo permitido pela legislação vigente, o uso de todo e qualquer trabalho criado pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** e os direitos patrimoniais de autor relativamente a todo e qualquer produto material e intelectual, resultante deste CONTRATO.

7.4.2. As partes reconhecem expressamente que a cessão de direitos patrimoniais de autor ora avençada é efetuada de forma onerosa, em contrapartida à remuneração garantida à **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente CONTRATO, não podendo por esse motivo a **CONTRATADA** exigir o pagamento de quaisquer outros valores, ainda que a título de ressarcimento de prejuízos acusados, além dos valores pagos sob este Instrumento.





7.4.3. A **CONTRATADA** deverá dar ciência das condições estipuladas supra, a todas as pessoas eventualmente envolvidas na prestação dos serviços, assumindo integralmente todos os ônus, encargos e responsabilidades decorrentes do não cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

- 8.1. Eventuais novos tributos que venham impactar a receita líquida do presente contrato, serão objeto de revisão dos preços aqui praticados, mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.
- 8.2. A **CONTRATADA** declara que prestará os serviços descritos na cláusula 1.1, emitindo as respectivas Notas Fiscais por meio do estabelecimento identificado no preâmbulo do presente instrumento, em obediência ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar número 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1 O Sistema na Plataforma Web, objeto deste contrato, é garantido por 12 (doze) meses contra defeitos de funcionamento a partir da data de liberação para o início de sua utilização. A garantia durante o período de vigência de contrato compreende, também, os serviços de atualização do Sistema na Plataforma Web.
- 9.2 As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem erros, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos, na utilização do Sistema na Plataforma Web licenciado, assim como problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, desde que tudo seja devidamente comprovado.
- 9.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizam por danos causados ao Sistema na Plataforma Web por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados, se devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1. As partes reconhecem e aceitam que a **CONTRATADA** poderá suspender a execução do escopo contratado em caso de inadimplência, pela **CONTRATANTE**, no pagamento de uma ou mais das parcelas previstas na Cláusula Terceira deste contrato, mediante o encaminhamento de notificação ao endereço informado pela **CONTRATANTE** neste instrumento.
- 10.2. A **CONTRATANTE**, a partir do recebimento da notificação prevista na cláusula 10.1., terá 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento de todos os débitos pendentes com a **CONTRATADA**, inclusive juros e multa de mora, sob pena de rescisão do presente Contrato e sem prejuízo da apuração dos danos sofridos pela **CONTRATADA**.
- 10.3. A presente contrato poderá ainda ser rescindido em caso de descumprimento por qualquer das partes de qualquer outra cláusula ou condição nele estabelecida.
- 10.4. Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
 - B) decretação de insolvência de qualquer das partes
 - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor





D) rescisão e/ou término do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a **CONTRATANTE** para gestão da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro, sem qualquer ônus para as partes contratantes.

10.5. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e imotivadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte denunciante ou amigavelmente sem necessidade de prazo para prévio aviso e também sem qualquer ônus para a parte denunciante.

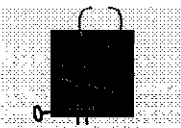
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência deste contrato e após o seu encerramento por um prazo de 3 anos, é vedado à **CONTRATANTE** realizar qualquer proposta de contratação ou contratar, ainda que indiretamente, colaboradores, empregados, terceiros especialmente contratados, assessores, diretores ou prepostos da **CONTRATADA**.
- 11.2. A vedação da contratação aqui estabelecida se manterá em vigor mesmo nos casos em que ocorrer rescisão do contrato motivada ou imotivadamente, por distrato ou por ato unilateral.
- 11.3. Eventual contratação que a **CONTRATANTE** proceda em violação ao teor desta cláusula imporá a esta a sanção pecuniária, pré estimativa de perdas e danos, em 12 vezes o valor mensal da média dos faturamentos ocorridos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

- 12.1. O presente Contrato não poderá ser alterado sem o prévio consentimento das partes, e qualquer consentimento ou renúncia deverá ser concedido por escrito nos termos deste Contrato. Caso qualquer das partes descumpra qualquer cláusula deste Contrato e a outra parte deixe de executar tal descumprimento, tal fato não afetará os direitos da outra parte de requerer o cumprimento de tal obrigação, nem será considerado como renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação inadimplida, tampouco será considerado novação a qualquer disposição do Contrato.
- 12.2. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.
- 12.4. O presente instrumento constitui o acordo integral entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes no que se refere ao objeto deste instrumento, a não ser que feito por escrito e devidamente assinado pelas partes, nenhuma modificação, alteração, aditivo ou renúncia ao presente contrato ou quaisquer disposições do mesmo, vinculará as partes contratantes.
- 12.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas e previdenciárias ou de qualquer outra natureza, administrativa ou judicial, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, dos profissionais por ela contratados, ou por seus sócios, bem como pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e custas processuais.





Planisa

- 12.6. Faculta-se ao **CONTRATANTE** a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento dos serviços, podendo determinar à **CONTRATADA** as correções e providências que considerar necessária.
- 12.7. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **CONTRATANTE**, doravante denominado conflitos de interesses, como por exemplo, mas não se limitando a: utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da **CONTRATANTE** para fins pessoais ou ilícitos; utilização do tempo que contratualmente deveria ser dedicado a **CONTRATANTE** para fins diversos do acordado; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da **CONTRATANTE** ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas partes, a ela licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas; o oferecimento de produtos ou serviços que atentem contra a legislação vigente ou quando estes não estejam disponíveis ou quando não houver previsão de entrega ou fornecimento, salvo mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**. O conflito de interesses se dará independentemente da existência de lesão a **CONTRATANTE**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CONTRATADA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste CONTRATO.
- 12.8. O presente CONTRATO é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/**CONTRATANTE**, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente CONTRATO ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste CONTRATO.
- 12.9. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATANTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.
- 12.10. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.
- 12.11. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.
- 12.12. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrerem em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.



12.13. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato; (c) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas; (d) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei n.º 12.846/13; (e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

12.14.1. As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

12.14. Fica eleito o Foro desta Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

12.15. Fica ratificado o período de 01 de novembro de 2016 até a data do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

São Paulo, 07 de junho de 2018.

Clebio Campos Garcia
Diretor Executivo
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

Maria da Conceição N. Matos
PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE SS LTDA

Maria da Conceição N. Matos
CPF: 074.105.708-57
RG: 4.321.436

TESTEMUNHAS:

Saionara Guidis
NOME: Saionara de Almeida Guidis
RG: 34.305.187-4
CPF: 224.286.918-30

Sabata Comandini
NOME: Sabata Comandini
RG: 32753115-D
CPF: 326.783.038-96.

CONTRATOS
IRSSL





**INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS
LUCY MONTORO
(MOGI MIRIM – SP)**

**ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA DE GESTÃO DE CUSTOS HOSPITALARES COM MIGRAÇÃO
PARA A PLATAFORMA
*KPIH KEY PERFORMANCE INDICATORS FOR HEALTH***

PROPOSTA DE TRABALHO

SETEMBRO/16

Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde
Av. Paulista, 509 - 17º andar - conj. 1706/14 Cep: 01311-910 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3171-2180 / Fax: (11) 3289-8633 E-mail: planisa@planisa.com.br





I. OBJETIVO

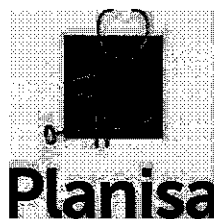
Esta proposta de prestação de serviços para o Serviços de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim tem como objetivo o acompanhamento, monitoramento e análise do processo de apuração de custos visando a melhoria das informações para uma adequada gestão com a migração do atual sistema utilizado para o processamento dos custos hospitalares para uma nova plataforma denominada **KPIH Key Performance Indicators for Health**. Trata-se de uma ferramenta 100% WEB, de alta escalabilidade (na nuvem) que permite o acompanhamento e monitoramento da apuração de custos hospitalares, em qualquer lugar e a qualquer momento.

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços propostos compreendem a migração do sistema de custos atual para a nova plataforma e incluem a revisão e adequação do projeto de custos com o acompanhamento do processo de apuração, utilizando de informações e indicadores de custos no apoio à gestão Lucy Montoro de Mogi Mirim.

As principais atividades previstas são as seguintes:

- 1.1. Revisão dos centros de custos, unidades de produção, critérios de rateios e itens de custos, visando a padronização para atender as exigências de informação da SES - SP.
- 1.2. Elaboração do modelo de painel de acesso aos dados **na plataforma web**, inserção de dados, consultas, e benchmarking, treinamento desta funcionalidade e gestão destes acessos ao responsável a ser definido pela Unidade.
- 1.3. Elaboração do modelo de painel de acesso aos dados **KPIH Key Performance Indicators for Health**, inserção de dados, consultas, e benchmarking, treinamento desta funcionalidade e gestão destes acessos ao responsável a ser definido pela Unidade.
- 1.4. Parametrização do sistema **KPIH Key Performance Indicators for Health**, em conjunto com o responsável por custos da unidade.
- 1.5. Elaboração de manual de instrução de inserção dos dados no sistema **KPIH Key Performance Indicators for Health** pela equipe operacional das unidades e treinamento dos mesmos.



- 1.6. Atualização dos relatórios de coletas, visando o novo sistema.
- 1.7. Treinamento da equipe da unidade para a utilização total da plataforma ***KPIH Key Performance Indicators for Health***.
- 1.8. Análise de possíveis integrações e migrações entre os sistemas visando otimização dos recursos.
- 1.9. Processamento dos dados da competência inicial a ser definida.
- 1.10. Identificação de pontos de melhoria e ajustes após a implantação do ***KPIH Key Performance Indicators for Health***.
- 1.11. Apresentação dos dados no ***KPIH Key Performance Indicators for Health*** para a equipe de gestão da Unidade.
- 1.12. Análise dos dados processados, visando a padronização, metodologia e exigências dos órgãos governamentais.
- 1.13. Acompanhamento e monitoramento e análise do processo de apuração de custos.

III. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os trabalhos terão uma Direção Técnico-Executiva, cujas atribuições compreenderão a definição das diretrizes do trabalho, a metodologia utilizada, a integração da equipe, o dimensionamento das atividades internas, preparação e apresentação dos resultados ao cliente.

As atividades de análise e avaliação de documentações pertinentes, relatórios e demais atividades que exijam a exclusiva participação dos consultores serão elaborados nas instalações da Planisa.

A execução do projeto será suportada pela plataforma de apuração e gestão de custos via web (internet) com apoio de ferramentas de comunicação e "Help Desk".





IV. EQUIPE DE TRABALHO

Os trabalhos serão desenvolvidos por uma equipe de trabalho composta por profissionais das áreas de custos hospitalares, administração hospitalar, finanças e tecnologia da informação, sob a Coordenação Técnica de uma Direção especializada em projetos de gestão de custos hospitalares.

VI. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Estabelecemos o valor mensal de R\$ 2.864,18 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).

O valor acima será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada pelo IGP-DI (FGV).

Obs.: O valor acima não inclui as despesas de viagem – ônibus, taxi, quilometragem (R\$ 0,78/Km rodado), estada dos consultores no local - hotel categoria 3 estrelas ou similar/superior e refeições (jantar limitado a R\$ 47,80), telefone 10 minutos por dia, acesso internet, frigobar –água).

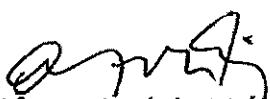
VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 (dez) do mês posterior ao mês da prestação de serviços.

VIII. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços será realizada através de contrato de prestação de serviços entre as partes ou pelo simples “de acordo” (carimbo e assinatura) na segunda via da presente proposta.

São Paulo, 02 de setembro de 2016.


 Afonso José de Matos
 Diretor Presidente

Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde
 Av. Paulista, 509 - 17º andar - conj. 1706/14 Cep: 01311-910 - São Paulo - SP
 Tel: (11) 3171-2180 / Fax: (11) 3289-8633 E-mail: planisa@planisa.com.br




 CONTRATOS
 IRSSL